

Comp 018 001 000  
 Agência 2310 2010  
 DV 2 8  
 C1 2 8  
 Conta 59.310-5  
 C2 8 8  
 Série 000 000  
 Cheque M.o C3 1 8  
 850120 050120  
 R\$ = 1.214,00 =

Pague por este cheque a quantia de Um mil, duzentos e quatorze reais e centavos acima

ou à sua ordem

a Guaceta Pereira de Souza  
Deputada Br. Jureta 2018

**BANCO DO BRASIL**

AVENIDA IDALO CESAR, MG  
 10.000.000/0859 33  
 AV JONO COLIVEIR, 1045 IV  
 CONFECÇÃO: 12/2017

BANCO DO BRASIL  
 C/C 23.947.130/0001-60  
 CLIENTE BANCÁRIO DESDE 04/1992

*Guaceta Pereira de Souza*



**ADVOCACIA E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS**  
GERALDO PEREIRA DE SOUZA – OAB 42.478 – CIC: 015,801,676-91  
RUA SÃO PAULO, 1071, SALA 814/B  
CEP 30170-907 – BELO HORIZONTE – MG  
FONE/FAX ( 31 ) 3274-9280 – EMAIL: gpsouza.adv@terra.com.br

RECIBO DE ALUGUEL nº 01/12

LOCATÁRIA: 30085 CRECHE COMUNITÁRIA LAGO AZUL

LOCADORA : 10090 THEREZA JOSEPHINA BRANDÃO VIEIRA

IMÓVEL: : 20084 Rua Rio Tigre nº 149 Casa – Riacho das Pedras Contagem/MG

Parcela Data Valor Data Vencimento 20/01/2018

Aluguel R\$ 1.214,00 ( Hum mil duzentos e quatorze reais ).

Recebemos

B. Horizonte

ATESTO QUE O SERVIÇO  
FOI PRESTADO E/OU MA-  
TERIAL FORNECIDO

04/01/18  
Juscelino Pustina de Azevedo  
Conceição Ap. Silva M-5.578.935

TERMO ADITIVO Á CONTRATO DE LOCAÇÃO COMERCIAL

Termo aditivo á Contrato de Locação Comercial, que entre si celebram, de um lado, como LOCADORA, THEREZA JOSEPHINA BRANDÃO VIEIRA representada neste instrumento pelo seu procurador GERALDO PEREIRA DE SOUZA, brasileiro, casado, advogado, OAB/MG 42.478, com escritório á Rua São Paulo nº 1071, salas 812/814, Centro, Belo Horizonte/MG, e o CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL LAGO AZUL, CNPJ nº 23.847.130/0001-60, representado por seu presidente ANTONIO CARLOS DA SILVA, ora denominado LOCATÁRIO, que ao final assina, mediante as cláusulas e condições previstas no Contrato de Locação Comercial, firmado em 20 de agosto de 2005.

Primeira-: O motivo deste ajuste, é a prorrogação do Contrato de Locação Comercial dos Barracões situados á Rua Rio Tigre nº 149, Bairro Riacho, cep. 32.280-210, Contagem/MG, por mais 5(cinco) anos, ou seja, até 19 de agosto de 2020.

Justas e contratadas, assinam as partes este Termo Aditivo, em 2(duas) vias de idêntico teor, cientes de que permanecem em vigor todas as demais cláusulas e condições previstas no Contrato ora aditado e em outros termos quiçá existentes e que não foram modificados por este instrumento.

Belo Horizonte, 18 de Janeiro de 2016

Locadora.

Pp. Geraldo Pereira de Souza -

Advogado-administrador,

Locatário.

Antonio Carlos da Silva -  
Centro de Educação Infantil Lago Azul -:

Testemunhas:-

Simone Cristina da Silva

Thereza e Maria de Souza Silva





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: GERALDO PEREIRA DE SOUZA

CPF: 015.801.676-91

Certidão n°: 141969588/2017

Expedição: 15/12/2017, às 17:55:01

Validade: 12/06/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GERALDO PEREIRA DE SOUZA**, inscrito(a) no CPF sob o n° **015.801.676-91**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.